Lei Nº 2419/2025
07 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ENFERMEIRO (A) DA 'EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO E REABILITAÇÃO' (EMAP-R) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG NO ÂMBITO DO 'PROGRAMA MELHOR EM CASA' (PMeC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, APROVOU, e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do cargo de Enfermeiro (a) da Equipe Multiprofissional de Apoio e Reabilitação (EMAP-R) no âmbito do Programa Melhor em Casa (PMeC), conforme portarias nº 963, de 27 de maio de 2013, e 3.005, de 02 de janeiro de 2024, do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal, a teor do que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente um profissional para o cargo criado por ela Lei.

Art. 2° - A remuneração, requisitos e carga horária do cargo referido no artigo anterior estão descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral Previdência Social, e o regime jurídico será celetista, com provimento temporário e ingresso no serviço público via processo seletivo simplificado, não gerando, em hipótese alguma o direito à estabilidade.

Art. 4° - São atribuições do Enfermeiro (a) da EMAP-R:

I - Avaliar as condições do paciente e do ambiente domiciliar, definindo um plano de cuidados que inclua o número de visitas e os procedimentos necessários.

II - Realizar cuidados de enfermagem de alta complexidade técnica e científica, como punções, curativos, administração de medicamentos (incluindo intramusculares e intravenosos), e manejo de dispositivos como sondas e cateteres.

III - Monitorar a saúde do paciente, gerenciar riscos clínicos, e ajustar o plano de cuidados conforme a evolução clínica.

IV - Organizar e coordenar as condições ambientais, os equipamentos e os materiais necessários para a prestação de um cuidado seguro e eficaz.

V - Orientar pacientes, familiares e cuidadores sobre os cuidados específicos, higiene, uso de medicamentos e cuidados com o ambiente domiciliar.

VI - Preencher relatórios detalhados de visita, garantindo um histórico preciso do paciente.

VII - Entrar em contato com serviços de saúde especializados, hospitais, ou outros profissionais quando necessário, e articular os recursos para o tratamento do paciente.

Art. 5º - O cargo criado por esta Lei ficará condicionado à vigência do Programa Federal PMeC (Programa Melhor em Casa).

Parágrafo único. O cargo criado por esta Lei permanecerá ocupados no tempo em que a o programa e o repasse de subsídios estiverem ativos, sendo, desde logo, demissíveis, com conclusão, suspensão ou encerramento do Programa Federal ou a interrupção dos repasses para subsídio do referido programa.

Art. 6° - O contrato de trabalho terá vigência pelo período que perdurar o programa ou até o prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 7º - Findo o prazo determinado no artigo 6º desta Lei, um novo processo seletivo poderá ser realizado, condicionada à vigência do Programa Federal PMeC, com efetivo subsídio pelo Governo Federal.

Art. 8º - As despesas com pessoal decorrentes desta Lei, serão vinculadas à dotação orçamentária específica e suportadas por repasse federal.

§1° Na hipótese da cessação dos repasses federais, serão cessadas as atividades de Enfermeiro (a) da Equipe Multiprofissional de Apoio e Reabilitação (EMAP-R) no Município de Santa Rita de Caldas, salvo disposição legal em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita de Caldas, em 07 de outubro de 2025.

EDVAN LOPES:43884954687
Assinado de forma digital por EDVAN LOPES:43884954687
Dados: 2025.10.07 14:16:39 -03'00'

EDVAN LOPES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo	Salário	Carga horária
Enfermeiro (a) da EMAP-R	**R$ 5.102,61**	**40hs**

Requisitos: Diploma de Curso Superior em Enfermagem - Bacharelado e registro no conselho regional de classe/ Coren.